

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.857, DE 2017

"Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer diretrizes diferenciadas para os alunos do ensino básico, de baixa renda, beneficiários de programas sociais, que moram em lugares violentos e/ou de grande vulnerabilidade social, nas redes públicas de ensino".

Autor: Deputado FRANCISCO FLORIANO

Relator: Deputado

SÓSTENES CAVALCANTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Francisco Floriano, visa alterar a LDB, para estabelecer diretrizes diferenciadas para os alunos do ensino básico, de baixa renda, beneficiários de programas sociais, que moram em lugares violentos e/ou de grande vulnerabilidade social, nas redes públicas de ensino".

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Plano Nacional de Educação (PNE) revela uma preocupação com o educando, ao propor, entre suas diretrizes (art. 2º, III), a “superação das desigualdades educacionais”.

Não há dúvida de que estas atingem especialmente os educandos de baixa renda e os que moram em lugares violentos e/ou de grande vulnerabilidade social.

Daí insistir o PNE em normas referentes à equalização, redução ou combate à desigualdade e fazer menção expressa, em várias estratégias, aos alunos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como aos sujeitos a situações de discriminação, preconceitos e violências na escola: 2.4, 3.8 e 4.9.

A estratégia 6.2 prevê a instituição, em regime de colaboração, de programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

Finalmente, a estratégia 20.12 propugna pela definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem, entre outros itens, a vulnerabilidade socioeconômica.

Todos esses fatores - renda, violência e vulnerabilidade, comprometem o aprendizado e o gozo pleno do direito à educação, uma vez que os alunos nessas condições não alcançam o nível adequado de aprendizado.

Desta forma, é meritória a proposta do nobre autor.

Do ponto de vista topológico, isto é, da localização do dispositivo proposto, sugerimos que não esteja associado ao art. 26, que trata

de currículo, mas em proximidade aos dispositivos que tratam dos sistemas de ensino, que são os responsáveis pela oferta.

Algumas diretrizes são tão importantes, que consideramos que devam valer para todos os educandos. Outras são mais específicas e compõem diretrizes diferenciadas. Assim, apenas reorganizamos a ordem do que, em boa hora, propôs o nobre autor, nos termos da anexa emenda.

Posto isso, e rendendo as merecidas homenagens ao nobre autor, o voto é favorável ao Projeto de lei nº 7.857, de 2017, com a anexa emenda de relator.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado
SÓSTENES CAVALCANTE
(Democratas –RJ)
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.857, DE 2017

"Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer diretrizes diferenciadas para os alunos do ensino básico, de baixa renda, beneficiários de programas sociais, que moram em lugares violentos e/ou de grande vulnerabilidade social, nas redes públicas de ensino".

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 2º do projeto:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer diretrizes para o ensino na educação básica pública e diretrizes diferenciadas para os alunos de baixa renda, beneficiários de programas sociais, que moram em lugares violentos e/ou de grande vulnerabilidade social.

Art. 2º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.15-A. Na oferta da educação básica, os sistemas de ensino observarão as seguintes diretrizes:

I - jornada escolar ampliada para período integral funcionando de 7h30 às 17h30, incluindo quatro refeições ao longo do dia;

II - concepção multisetorial de educação integral, observado o disposto no § 2º, "e";

III - metodologias inovadoras de ensino, com capacidade de melhorar a qualidade da aprendizagem e tornar a escola um espaço mais atraente e estimulador para o aluno;

IV - Incentivo à leitura e escrita;

V – aproximação das escolas dos espaços comunitários e equipamentos culturais da cidade;

VI - ações planejadas com o objetivo de despertar condutas e valores para o pleno desenvolvimento da pessoa e formação para a cidadania;

VII - na educação infantil, aprendizagem lúdica a partir dos conteúdos curriculares;

VIII - ofertas de conteúdos, inclusive por meio de oficinas, de arte, música e literatura desenvolvidas no contraturno das escolas;

IX – promoção do atendimento de saúde bucal e elaboração e distribuição de material educativo sobre promoção, prevenção e assistência;

X – garantia de matrícula.

§ 1º Os órgãos municipais de educação estabelecerão os critérios para a escolha das escolas públicas que deverão trabalhar com a concepção de diretrizes diferenciadas, nos territórios com índices de vulnerabilidade social ou zonas prioritárias de ação socioeducativa.

§ 2º O ensino dos alunos da educação básica, de baixa renda, beneficiários de programas sociais, que moram em lugares violentos e/ou de grande vulnerabilidade social, nas redes públicas de ensino obedecerá, além das diretrizes indicadas nos incisos de I a X do art. 15-A, as seguintes diretrizes diferenciadas específicas:

a) ampliação do repertório cultural como estratégia de apropriação das relações sociais, culturais e espaciais, por meio do acesso à cultura e participação cultural;

- b) reforço escolar;
- c) estabelecimento de incentivos e prêmios para os professores e funcionários que atinjam as metas estabelecidas pelas escolas selecionadas para atender as diretrizes diferenciadas;
- d) criação de programas destinados à prevenção e resolução de conflitos nas escolas participantes;
- e) prioridade de matrícula na jornada escolar ampliada para período integral, referida no art.15-A,I;
- f) apoio de equipes multidisciplinares integradas por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado

SÓSTENES CAVALCANTE
(Democratas-RJ)
Relator